



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 22ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 11 A 12 DE JULHO DE 2013**

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Inspeccionada o Dr. **Francisco Meton Marques de Lima**, deu-se entre os dias **11 e 12 de julho de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Drs. **Gáudio Ribeiro de Paula** e **Mariana de Andrade Cavalcanti Simões**, assessores, Dr<sup>a</sup> **Augusta Lopes de Abreu**, Sr<sup>a</sup> **Cleusa Adelaide Moreira Marino** e Sr. **Davi César Alves Lima**, assistentes. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos, visitando as instalações do Tribunal, das Varas da Capital e a Escola Judicial.

**A) Parte Descritiva**

A **radiografia** do 22º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Inspeção:

**1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 22ª Região:**

**a) Estrutura Judicial:**

· O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região é composto por **8 Desembargadores**.

· São **órgãos** do Tribunal (art. 8º do RITRT-22), o **Pleno** (com quórum da maioria simples), a **Presidência**, a **Vice-Presidência**, as **Turmas** (com **4 Desembargadores** cada e quórum mínimo de 3 membros, que são presididas pelo Presidente e Vice-Presidente da Corte) e a **Corregedoria Regional** (exercida pelo Vice-Presidente da Corte, nos termos do art. 19, II, do RITRT-22). O **Presidente** está excluído da distribuição de processos (art. 24, parágrafo único, do RITRT-22). O **Vice-Presidente** funciona normalmente nos feitos de competência do Tribunal, recebendo distribuição, salvo quando no exercício da Presidência, por tempo igual ou superior a 8 dias consecutivos, ou em missão oficial, fora da sede do Tribunal, por igual período (art. 20 do RITRT-22).

· O 22º Regional tem jurisdição sobre o **Estado do Piauí**, abrangendo **124 Municípios** e **14 Varas do Trabalho**, localizadas em Teresina (4), além de 1 Vara do Trabalho nos Municípios de Bom Jesus, Corrente, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Picos, Piripiri, São Raimundo Nonato, Valença do Piauí e Uruçuí (instalada em 23/03/13).

· Na **1ª instância**, são **27 juízes (15 titulares e 12 substitutos)**. **Não há cargo vago na 2ª instância**, sendo que **1 (um) Juiz do trabalho substituto** foi designado para atuar como **juiz auxiliar da Presidência**. Atualmente há **2 cargos vagos de juízes substitutos na 1ª instância**.

· **Questão peculiar** diz respeito à **concomitância de 2 juízes titulares na Vara do Trabalho de Parnaíba** (Dr. José Carlos Vilanova Oliveira e



Dr<sup>a</sup> Loisima Barbosa Miranda Schiess), **esta reintegrada por decisão do Conselho Nacional de Justiça**, nos autos da Revisão Disciplinar 0006965-72.2010.2.00.0000, que reclassificou a pena de aposentadoria compulsória para censura (Rel. Cons. Marcelo Nobre, julgado em 9 de março de 2012). Conforme dados do IBGE quanto à estimativa de população, há **1 magistrado para cada 108.991 habitantes**, estando acima da média nacional de 1:60.580 (22º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **3.160.748 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 1,63% da população brasileira e a **5ª menor jurisdição trabalhista do País**, ao lado do Estado de Alagoas.

· Durante os trabalhos da Inspeção, tomou-se conhecimento do **Termo de Cooperação 001/11**, celebrado entre as Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho da **16ª Região** (Maranhão) e da **22ª Região** (Piauí), dispondo acerca do cumprimento de atos judiciais oriundos das **Varas do Trabalho de Teresina**, no Estado do Piauí, e da **Vara do Trabalho de Timon**, no Estado do Maranhão, cidades-sede vizinhas, com jurisdições que abarcam outros municípios não contíguos em ambos os Estados. O referido termo de cooperação tem por objetivo, em síntese, viabilizar o **cumprimento de mandados judiciais e cartas precatórias** expedidas pelas Varas do Trabalho de Teresina (PI) na jurisdição da Vara do Trabalho de Timon (MA) e regulamenta o cumprimento dos mesmos procedimentos judiciais quando estes são oriundos da Vara do Trabalho de Timon. Na prática, verificou-se que há um **significativo número de processos** oriundos de Timon que tramitam nas **4 Varas do Trabalho de Teresina** (PI), ora envolvendo **trabalhadores de Teresina que residem em Timon** e vice-versa, ora se referindo a **cartas precatórias e mandados judiciais expedidos em Timon** para serem cumpridos em Teresina. No ano de **2013**, por exemplo, tais foram os números que retrataram tal situação: **59 processos** tramitando na **1ª Vara** do Trabalho de Teresina, **71 processos** na **2ª Vara** do Trabalho de Teresina, **63 feitos** na **3ª Vara** do Trabalho de Teresina e **69 feitos** na **4ª Vara** do Trabalho de Teresina.

#### **b) Justiça Itinerante**

· Para concretizar a atuação da Justiça do Trabalho nos municípios desprovidos de sede jurisdicional própria, bem como em consonância ao disposto no art. 115, § 1º, da CF/88, o 22º Regional instituiu a **Justiça do Trabalho Itinerante**, mediante a Resolução Administrativa 46/2005. **No biênio de 2011-2012**, a **coordenação** da Justiça Itinerante em Teresina ficou a cargo da juíza **Benedita Guerra Cavalcante**, nos termos do Ato GP 07/2011.

· De acordo com informações do TRT-22, a Justiça do Trabalho Itinerante funciona como uma **unidade móvel**, cuja **finalidade** básica é concretizar o **acesso à justiça** pelos cidadãos, especialmente dos **trabalhadores** residentes e/ou domiciliados naqueles **municípios mais longínquos** da jurisdição das Varas do Trabalho de Teresina. As atividades são realizadas em 3 etapas: divulgação, atermação e audiências unas.

· A **Capital de Piauí** possui **jurisdição** que **abrange 45 municípios**, que estão distribuídos nas regiões norte e sul do Estado. Alguns desses municípios estão localizados a vários quilômetros de Teresina, como o Município de Assunção do Piauí (a 283 Km ao norte da Capital) e o Município de Angical do Piauí (a 122 Km da Capital). Com o intuito de melhor atender o jurisdicionado, foram selecionados, com base na situação geográfica, na demanda e na infraestrutura, municípios pólos para atuação da Justiça Itinerante.

· Informações prestadas pelo regional dão conta de que, **até o final de 2012**, foram ajuizados na Justiça Itinerante em Teresina **3.269 processos**, sendo 42 em 2006, 30 em 2007, 181 em 2008, 115 em 2009, 666 em 2010, 571 em 2011 e **1.664 em 2012**. No ano de **2013**, **até o mês de julho**, foram intentadas **1.579 ações trabalhistas**.

· O Regional informou que a Justiça Itinerante, no ano de 2012, **não dispunha de veículo devidamente equipado** para os deslocamentos inerentes a essa atividade, bem como de **pessoal e infraestrutura adequados**, valendo-se de prédios e equipamentos públicos, conforme previsto no art. 107, § 2º da CF. O TRT-22 ressaltou que alguns **prédios públicos cedidos** nas cidades pólos de atendimento eram **precários e insalubres**, o que compromete o recebimento das partes com dignidade.

· No ano de 2012, em razão da inexistência de estrutura própria destinada à Justiça Itinerante, as atividades de divulgação e atermação foram realizadas pelos próprios servidores da 1ª VT de Teresina e as audiências unas, presididas pela Juíza Benedita Guerra Cavalcante.

· **Atualmente**, no prédio das varas do trabalho de Teresina, existe o **Núcleo de Cidadania e Itinerância**, onde se situa a coordenação da Justiça Móvel.

### **c) Estrutura Administrativa:**

· A 22ª Região conta, atualmente, com **406 servidores**, sendo 328 do quadro de pessoal permanente, 5 comissionados sem vínculo, 62 requisitados, 34 cedidos, 48 removidos de outros órgãos, além de 3 cargos vagos. Possui ainda 64 estagiários e **99 terceirizados** (o que corresponde a 24% do total de servidores da Corte), dos quais 52 são vigilantes, 29 atuam nas áreas de limpeza e conservação, 15 na copeiragem e os demais na manutenção predial (4) e de equipamentos de informática (4).

· Estão em atividade nos **Gabinetes dos Desembargadores 75 servidores** e, nas **Varas do Trabalho, 145 servidores**.

· O **Tribunal** dispõe de **253 funções comissionadas** e **39 cargos em comissão, que estão plenamente** ocupados.

· O 22º TRT organiza-se internamente dividido em **Tribunal Pleno, Presidência**, à qual estão vinculadas a Escola Judicial, a Secretaria Executiva, a Seção de Capacitação de magistrados e servidores, a Coordenadoria de Controle Interno, o Fórum, os juízes de 1º grau, as Varas do Trabalho, o Posto Avançado da Justiça do Trabalho, a Diretoria Geral de Administração, a Secretaria Geral da Presidência e a Secretaria Geral Judiciária, **Vice-Presidência, Comissões Permanentes, Ouvidoria Regional, Corregedoria Regional**, à qual está vinculada a Secretaria da Corregedoria, **Desembargadores do Tribunal e Turmas de Julgamento**.

· O **Tribunal** dispõe de **296 servidores na área-fim** (judiciária) e **110 na área-meio** (administrativa) o que representa **72,91%** de servidores na atividade-fim e **27,09%** na atividade-meio.

· Estão em atividade **42,61%** dos servidores (área-fim e área-meio) na **1ª instância** e **57,39%** na **2ª instância**. Considerando-se apenas os servidores em exercício nas unidades de apoio judiciário (área-fim), tem-se **58,45%** na **1ª instância** e **41,55%** na **2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes e Varas do Trabalho**, dispõe que (art. 4º e Anexos I e II):

- os **gabinetes de desembargadores** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- as **Varas do Trabalho** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; g) mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **22ª Região**, temos que:

- No **2º grau**, há **1 gabinete** com **11 servidores**, **5 gabinetes** com **10 servidores** e **1 gabinete** com **9 servidores**. O **Gabinete da Presidência do Tribunal não foi incluído**, contando com 5 servidores e 1 estagiário.

- No **1º grau**, há **14 Varas do Trabalho**, sendo que há **16 servidores** na 2ª Vara do Trabalho de Teresina (3.048 processos recebidos em 2012), **15 servidores** na 1ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Teresina (3.072, 3.076 e 3.133 processos, respectivamente, em 2012), **12 servidores** na Vara do Trabalho de Parnaíba (1.637 processos em 2012), **11 servidores** na Vara do Trabalho de Picos (2.361 processos em 2012), **9 servidores** nas Varas do Trabalho de Corrente, Floriano, Oeiras, Piripiri e São Raimundo Nonato (813, 1.557, 1.542, 2.220 e 1.791 processos, respectivamente, em 2012), **7 servidores** na Vara do Trabalho de Valença do Piauí (744 processos em 2012), **5 servidores** na Vara do Trabalho de Bom Jesus (715 processos), e **4 servidores** na Vara do Trabalho de Uruçuí (sem dados em 2012, pois instalada em março de 2013).

#### **d) Tecnologia da Informação:**

· **Coordenadoria de Informática** do 22º Regional conta, atualmente, com **15 servidores**, entre os quais apenas 7 são da área de Tecnologia da Informação (TI), sendo apenas 2 servidores destacados para a atuação no projeto do Processo Judicial Eletrônico.

· Segundo as informações colhidas com a Secretaria de Coordenação de Informática, o Tribunal ainda **não conta** com **sala-cofre**, **site backup** ou, tampouco, **anel de fibra ótica**. Quanto à sala-cofre, o projeto já foi aprovado pelo CSJT e deverá ser concluído ainda no corrente ano, com a entrada em operação do aludido ambiente de segurança da informação no final de 2013. Já em relação ao site backup, não há condições de implantação imediata, ficando para um futuro próximo. No tocante ao anel ótico, o projeto ainda se encontra em fase de licitação.

· No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, os **aplicativos de gerenciamento** utilizados na Região são os seguintes: SIGEST, OCS Inventory (Cadastro de Ativos), GLPI (Atendimento), Ocomom (Help Desk), Nagios, Zabbix, GPWeb (Projeto) e Ultra VNC (acesso e gerenciamento remoto), além, de outros pequenos utilitários de gerenciamento de rede.

· Quanto aos **sistemas nacionais**, O TRT do Piauí utiliza os seguintes sistemas: e-Doc; E-Jus; AUD; SUCJT; Cálculo Rápido; CPE; e-Recurso (e-Revista); Gabinete Virtual; Certificação Digital; DEJT; e-Gestão; CNDT; PJe; Malote Digital; e sistema de gravação Áudio/Visual (na 4ª Vara da Capital para atender a Meta II do CNJ).

· Relativamente ao **PJe-JT**, o sistema foi implantado em **2012**: em **2 Varas do Trabalho** (em Valença e Piripiri) e no Tribunal Regional (apenas para ações rescisórias). Já em **2013**, até o presente momento, o sistema foi implantado apenas em mais **1 Vara do Trabalho**, na localidade de Uruçuí. A previsão é de que, até o **final do ano**, haja a implantação em **mais 4 Varas** (na capital, Teresina).

· Cumpre observar que o Tribunal já dispunha de **sistema de processo eletrônico** (conhecido como "APT Virtual"), instalado em **todas as unidades jurisdicionais** trabalhistas do Estado. Remanesce apenas um acervo de cerca de 10% de processos em papel. Portanto, o que se deu foi a migração de um sistema (o APT Virtual) para outro (o PJe-JT).

· No **PJe-JT** tramitaram: em **2012**, **801** processos no **1º grau** e **42** processos no **2º grau**; e em 2013, **2.502** processos no **1º grau** e **53** processos no **2º grau**. Já no sistema APT Virtual tramitaram: em **2012**, **14.680** processos no **1º grau** e **6.769** processos no **2º grau**; e em 2013, **16.361** processos no **1º grau** e **3.304** processos no **2º grau**.

· Em relação à **capacitação** no Sistema PJe-JT, foram realizados **treinamentos** para servidores e magistrados. Quanto aos **advogados**, houve curso destinado a 40 **multiplicadores**, ao qual se seguiram diversos outros ministrados por esses (multiplicadores) e promovidos pela OAB local, com apoio operacional e logístico do Tribunal.

## **2) Situação da Justiça do Trabalho na 22ª Região:**

### **a) Movimentação processual no ano de 2012:**

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e de informações prestadas pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região**:

#### **· Processos recebidos em 2012:**

- Resíduo processual remanescente de 2011: 1.829
- Casos novos recebidos em 2012: 6.840
- Recursos internos interpostos: 1.556
- Decisões reformadas pelo TST: 0
- **Total de processos recebidos: 8.396**
- Total de processos passíveis de julgamento: 10.225

De plano, registre-se que, no ano de **2012**, o **22º Regional** recebeu **709 processos a mais** do que em 2011 (7.687), num **acréscimo de 9,2%**.

#### **· Processos solucionados em 2012:**

- Ações originárias e recursos solucionados: 6.942
- Recursos internos solucionados: 1.349
- **Total de processos solucionados: 8.291**
- **Taxa de produtividade: 98,7%**

O número de **processos solucionados em 2012** (8.291)  **aumentou 15,2%** em relação ao ano de **2011** (7.196). Assim, a **relação** entre os feitos **solucionados** pelo 22º TRT e aqueles **recebidos** ficou em **98,7%**, a **9ª melhor no ranking nacional**. Por outro lado, considerando-se o resíduo processual remanescente de 2011, observa-se que o número de **processos passíveis de julgamento** em 2012 foi de **10.225**. Desse modo, confrontando esse montante com o total de feitos solucionados, constata-se uma **taxa de congestionamento de 18,9%**, a **12ª do País**, abaixo da média nacional de 19,9%. Já a **média anual de processos e recursos internos julgados pelos Desembargadores** (excluídos os que ocupavam cargos de direção) ficou em **1.184,4** (16º lugar), abaixo da **média nacional de 1.583,2 processos** julgados por ano, por magistrado. Além disso, conforme informações extraídas do sistema e-Gestão, em 2012, o **TRT piauiense** foi o **8º menos célere** do País, em relação ao prazo médio para o **julgamento de recursos (93,9 dias)** e o **12º que mais tempo dispendeu** para o julgamento de **ações originárias (149,7 dias)**. Por outro lado, no que tange ao lapso temporal entre a **distribuição dos recursos** e a **restituição destes pelo Relator**, com visto ou decisão monocrática, o **22º TRT** ficou em **8º lugar** no País, com a média de **44 dias** (contra 47,9 dias da média nacional), ritmo que se mantém em 2013, haja vista que nos cinco **primeiros meses deste ano** a referida média ficou em **46,6 dias**. Ademais, observa-se que, em 2012, o TRT-22 consumiu apenas **6,4 dias** entre o recebimento dos processos para **inclusão em pauta até a data do julgamento** destes, sendo, neste quesito, o **2º mais célere do País**, assim permanecendo no período de **janeiro a maio de 2013**, com a média de **6,9 dias**.

#### **· Produtividade dos Desembargadores (em ordem decrescente):**

1º) **Francisco Meton Marques de Lima**: 895 processos recebidos e 1.155 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 129,05%);



2º) **Arnaldo Boson Paes**: 1.280 processos recebidos e 1.255 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 98,05%);  
3º) **Manoel Edilson Cardoso**: 1.344 processos recebidos e 1.244 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 92,56%);  
4º) **Fausto Lustosa Neto**: 1.442 processos recebidos e 1.299 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 90,08%);  
5º) **Enedina Maria Gomes dos Santos**: 1.352 processos recebidos e 1.108 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 81,95%);  
6º) **Liana Chaib**: 1.387 processos recebidos e 1.099 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 79,24%);  
7º) **Laercio Domiciano**: 1.426 processos recebidos e 1.127 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 79,03%).

Em números absolutos, o quadro de produtividade dos Desembargadores ficou assim: 1º) **Fausto Lustosa Neto** (1.299); 2º) Arnaldo Boson Paes (1.255); 3º) Manoel Edilson Cardoso (1.244); 4º) Francisco Meton Marques de Lima (1.155); 5º) Laercio Domiciano (1.127); 6º) Enedina Maria Gomes dos Santos (1.108); 7º) Liana Chaib (1.099).

Em 2012, apenas **1 Desembargador solucionou mais processos do que o número recebido**, combatendo, por conseguinte, o resíduo processual existente no 22º TRT.

· **Resíduo processual:**

- Pendentes de autuação: 0
- Pendentes de remessa ao MPT: 1.058
- Pendentes de distribuição: 553
- Em estudo com o relator: 1.319
- Em estudo com o revisor: 119
- Em estudo com o vistor: 0
- Aguardando pauta: 454
- Aguardando parecer do MPT: 485
- Aguardando julgamento, em diligência e outros: 0
- **Resíduo para 2013: 3.988**

Da comparação entre o resíduo processual remanescente de 2011 (1.829) e o acumulado para 2013 (3.988), constata-se que, em **2012**, o **TRT da 22ª Região elevou** o seu **resíduo** processual em **2.159 casos**, sofrendo assim uma notável **evolução residual**, mais que duplicando os estoques de processos a julgar.

· **Recursos para o TST:**

- Recursos de revista interpostos: 3.649
- Recursos de revista despachados: 2.786
- Taxa de recorribilidade para o TST: 52,6%
- Revistas admitidas: 793
- Taxa de admissibilidade: 28,5%
- Revistas denegadas: 1.993
- AIRR interpostos para o TST: 1.273
- Taxa de interposição de AIRR: 63,9%
- **Prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 13,4 dias**

**dias**

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** (28,5%) situou-se **acima da média nacional** (19%). A **taxa de recorribilidade externa** do 22º Regional ficou em **52,6%**, tendo o **prazo médio do despacho de admissibilidade** ficado em **13,4 dias**, excelente número que não vem se sustentando, visto que, de **janeiro a maio de 2013**, o referido **prazo saltou para 22,9 dias**.

· **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 570
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 357



- **Taxa de reforma dos RR: 62,6%**
- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 680
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 49
- **Taxa de reforma dos AIRR: 7,2%**

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **22º Regional**, ainda que parcialmente (62,6%), ficou um pouco **abaixo** da **média nacional** (68%). Do mesmo modo ocorreu em relação aos **agravos de instrumento providos** (7,2%), cuja média no País situa-se em 8,6%. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-22, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento** já **consolidado** pelo **TST**, em relação à:

- validade de cláusula normativa que estabeleça a **limitação** do pagamento de **horas "in itinere"**, mediante **negociação coletiva**, nos termos dos arts. 7º, XIII e XXVI, da CF (TST-E-RR-2200- 43.2005.5.15.0072, Red. Min. Maria Cristina Peduzzi, SbDI-1, DEJT de 30/11/12; TST-E-ED-RR-111300-27.2008.5.09.0093, Red. Min. Dora Maria da Costa, SbDI-1, DEJT de 07/01/13; TST-E-RR-882- 54.2010.5.09.0092, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SbDI-1, DEJT de 08/03/13; TST-E-RR-83600-16.2007.5.09.0092, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SbDI-1, DEJT de 20/04/12; TST-E-RR-212200 -47.2006.5.15.0052, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, SbDI-1, DEJT de 19/03/10; TST-E-RR-108900-92.2007.5.09.0669, Rel. Min. Rosa Maria Weber, SbDI-1, DEJT de 01/10/10).

- inaplicabilidade, de forma subsidiária, da multa prevista no **art. 475-J do CPC**, haja vista a existência de normas específicas que regem a execução trabalhista (TST-E-RR-98200- 42.2009.5.13.0001, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SbDI-1, DEJT de 12/04/13; TST-E-ARR-30301-20.2003.5.17.0003, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 14/12/12; TST -E-RR - 49500-73.2008.5.03.0025, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-47100-60.2007.5.15.0131, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST -E-RR-163900-90.2004.5.03.0106, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, SbDI-1, DEJT de 03/08/12; TST-E-RR - 201-52.2010.5.24.0000, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, SbDI-1, DEJT de 11/05/12).

#### **b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 22ª Região no ano de 2012:**

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 22ª Região:

- **Fase de conhecimento:**
  - Resíduo de 2011: 5.636
  - Casos novos: 24.448
  - Sentenças anuladas ou reformadas: 71
  - Total recebido: 24.519
  - Processos suscetíveis de julgamento: 30.155
  - Processos solucionados: 23.011
  - **Taxa de produtividade: 93,8%**
  - **Taxa de congestionamento: 23,1%**
  - Resíduo para 2013: 7.144
  - **Evolução residual: 21,1%**
  - **Taxa de recorribilidade externa: 64,7%**

No ano de **2012**, o **1º grau** contou, na fase de **conhecimento**, com **2.854 feitos a mais** que o total de processos **recebidos** em **2011** (21.665), num **acréscimo de 6,5%** em relação ao ano anterior. Foram **solucionados 23.011 casos**, consubstanciando um **incremento de 13,2%** em relação a 2011 (20.325).

Todavia, em que pese o incremento do número de feitos solucionados (2.686), a produção atingida em 2012 não foi suficiente para fazer frente ao aumento de casos novos havido em igual período (2.874 casos novos), de modo que a **taxa de produtividade** da 1ª instância ficou em apenas **93,8%**, a **6ª pior** no quadro nacional, contribuindo para o **aumento do resíduo** à taxa de **21,1%**, configurando a **4ª pior evolução residual** do País. Já a **taxa de congestionamento** processual, considerando-se também o resíduo de 2011 e os embargos de declaração recebidos e julgados em 2012, permaneceu na casa de **23%**, **9º lugar** em nível nacional. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** foi de **64,7%**, a **10ª mais elevada** do País, ainda aquém da média nacional de 71%. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **852,2 casos**, dos quais apenas **25,6%** foram solucionados por meio de **acordo**, a **pior taxa de conciliação** do País, muito abaixo da média nacional de 43,4%. O **prazo médio de tramitação** (do ajuizamento à prolação da sentença) de processos, no **rito ordinário** foi de **155 dias** e, no **rito sumaríssimo**, de **118 dias**, segundo informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST.

· **Fase de execução:**

- Execuções remanescentes de 2011: 24.008
- Processos no arquivo provisório em 2011: 870
- Execuções iniciadas: 7.079
- Casos desarquivados: 362
- Total a executar: 31.449
- Execuções encerradas: 8.173
- **Taxa de produtividade: 109,8%**
- **Taxa de congestionamento: 74%**
- Processos remetidos ao arquivo provisório: 595
- Execuções não concluídas: 22.450
- Processos no arquivo provisório: 1.103
- **Evolução residual: -5,3%**

Em **2012**, foram **encerradas 8.173 execuções**, numa expressiva **retração de 3.520 casos**, em relação **2011** (11.693). Assim, embora ainda em tendência de baixa, a **evolução residual**, que em 2011 foi de -24,1%, ficou em **-5,3%** (13º lugar), refletindo a queda do resíduo em 1.325 processos, que, embora louvável, ficou bem distante da **ótima redução residual** auferida em **2011** (7.882 processos), quando o TRT-22 alcançou o **1º lugar** do *ranking* nacional. A **taxa de congestionamento** ficou em **74%**, a **15ª** do País, bem acima da média nacional de 69,8%. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **302,7 execuções** cada um.

Da análise dos dados apresentados pela Coordenadoria de Estatística do TST, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **22ª Região encerrou 8.173 execuções**, contra **11.693 concluídas** em **2011**, tendo a sua **produção** sofrido a expressiva **queda de 30,1%**, número bastante **inferior à meta instituída (10%)**.

Cumprir destacar que, considerando conjuntamente as fases de conhecimento e execução, a **1ª instância** da 22ª Região está submetida a elevada sobrecarga de trabalho, ocupando a **4ª colocação**, no âmbito nacional, entre as que **mais recebem processos** (1.102 por juiz, contra 998 da média nacional) e a **3ª posição** entre as que **mais casos solucionam** (1.075 por juiz, contra 936 da média nacional).

**c) Relação da distribuição de carga de trabalho e servidores entre 1ª e 2ª instâncias:**

· Comparativamente, a **carga de trabalho** dos Desembargadores da Corte se mostra **notavelmente inferior** à daqueles juízes de 1ª instância:



- **média anual** por **Desembargador** de **1.184 decisões** de mérito e **53 sessões**;

- **média anual** por **juiz** de **852 sentenças** prolatadas, **303** processos de **execução** resolvidos e **835 audiências** realizadas.

**d) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 22ª Região em 2012:**

Segundo informações prestadas pela **Secretaria Geral da Presidência do 22º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, complementadas por dados extraídos do sistema **e-Gestão**, os **valores arrecadados** e **despesas** havidas no âmbito da 22ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

· **Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 13.869.418,04
- Recolhimentos fiscais: R\$ 1.979.374,68
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 93.847,70
- Custas processuais: R\$ 1.234.400,56
- Emolumentos: R\$ 4.687,72
- **Total arrecadado: R\$ 17.181.728,70**

· **Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

· **Arrecadação:**

- Despesas da Região: R\$ 126.385.737,00
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 31.302
- **Custo médio do processo: R\$ 4.037,62**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 50.081.652,78
- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 6.127,70**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 6.127,70**, por processo, o **mais baixo**, em nível nacional. Foram **solucionados 31.302 feitos** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário** de **R\$ 4.037,62** (o **12º menos oneroso** do País).

**3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:**

· O **22º Regional**, em atenção à **Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a **Resolução Administrativa 17/08**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução estabelece que é **obrigatória a residência** do magistrado na **sede da Vara em que é titular**, destacando que, em **caráter excepcional**, pode o Tribunal Pleno autorizar que o magistrado fixe residência fora da respectiva comarca.

· O referido ato regulamentador estipula que o requerimento de autorização deve ser dirigido ao Presidente do Tribunal, que o submeterá ao Tribunal Pleno, desde que atendidos os **seguintes requisitos**: a) **pontualidade e assiduidade** no exercício da atividade judicante; b) **observância dos prazos legais** para prolação de decisões; c) **inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais** julgados procedentes relacionados à ausência do juiz titular da sede da vara; d) **cumprimento dos prazos médios** para a realização de audiências; e) **inexistência de adiamentos de audiências** motivados pela ausência injustificada do juiz titular.

· Estabelece ademais que a **Secretaria da Corregedoria Regional**, em colaboração com as das **Varas do Trabalho**, deverá **instruir o pedido** de autorização com os dados necessários à verificação da observância dos requisitos previstos na Regulamentação.

- A referida Resolução destaca ainda que, nos casos em que for concedida autorização, deverá o magistrado **permanecer na sede do juízo tempo suficiente** para não prejudicar as atividades regulares da Vara. Prevê ainda que a concessão de autorização não implicará pagamento de ajuda de custo ou de quaisquer parcelas remuneratórias referentes à indenização de deslocamento, que poderá caracterizar **infração disciplinar** o estabelecimento de **residência fora** da comarca, **sem autorização**, e que a autorização é de caráter precário, podendo ser revogada, quando se mostrar prejudicial à prestação jurisdicional, por decisão do **Pleno do Tribunal**.

- Finalmente, constatou-se, a partir das informações fornecidas pelo Regional, que no âmbito do 22º TRT **nenhum magistrado reside** atualmente em **localidade diversa** da Vara do Trabalho em que exerce jurisdição.

#### **4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:**

- O vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos da 22ª Região tem previsão na **Resolução Administrativa 12/97**, a qual dispõe que, para fins de aquisição da vitaliciedade, o magistrado recém empossado será acompanhado e avaliado **desde o seu ingresso na magistratura até completar dois anos de exercício no cargo**.

- O referido Ato Normativo determina que a Comissão de Vitaliciamento será composta de **três desembargadores** do Tribunal, com mandato de **dois anos**, sendo dela **membro nato o Presidente da Corte**, que a presidirá e **deliberará sobre a sua composição**.

- No **exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: número de **audiências realizadas** mensalmente, número de **julgamentos adiados sem causa justificada**, **prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a instrução**, número de **decisões anuladas por falta de fundamentação**.

- A aludida Resolução prevê, ainda, que, é atribuição da **Comissão de Vitaliciamento acompanhar o desempenho** dos juízes vitaliciandos, enquanto à Corregedoria Regional compete a **coleta dos dados estatísticos mensais referentes a cada juiz**.

- A Comissão de Vitaliciamento reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, para apreciação das informações coletadas e apresentará ao Tribunal, a cada seis meses, relatório de avaliação do magistrado com as sugestões que julgar pertinentes.

- Encerrada a instrução do procedimento administrativo, que será **relatado pelo Presidente da Comissão de Vitaliciamento**, o processo será incluído em pauta para deliberação do **Tribunal Pleno**.

- **Aprovada** a atuação do magistrado pela Corte, o vitaliciamento se dará quando completados **dois anos** de judicatura.

- Atualmente, **não existe processo de vitaliciamento em curso** no Tribunal.

- Recentemente, a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade.

- Nessa senda, o Tribunal informou que foi constituído **grupo de estudos** para viabilizar a **revisão** dos dispositivos que sejam **incompatíveis** com o referido Ato Conjunto, tendo ressaltado, ainda, que esse trabalho encontra-se em fase de finalização.

- Analisando a **Resolução Administrativa 12/97**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 22ª Região, verificou-se que os arts. **2º** (eleição e prazo do mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento), **3º**

(responsabilidade pelo acompanhamento do desempenho dos magistrados vitaliciandos) e 5º (emissão de parecer apenas pela Comissão de Vitaliciamento) são **incompatíveis** com os arts. 2º, 3º, 6º e 8º do referido Ato Conjunto, sendo necessário o Tribunal proceder a uma **revisão** da referida Resolução, de modo a compatibilizá-la com o Ato Conjunto mencionado.

## 5) Atuação da Corregedoria Regional:

### a) Estrutura:

· Os **arts. 19, II, e 21, "caput", do RITRT da 22ª Região** dispõem que compete ao Desembargador **Vice-Presidente do Tribunal** exercer o cargo de **Corregedor Regional**, exercendo-o, **em sua ausência**, o Desembargador mais antigo presente na sede (art. 191 do RITRT da 22ª Região). Enquanto o Pleno, a Presidência, a Vice-Presidência, as Turmas e a Corregedoria Regional são órgãos do Tribunal (art. 8º do RITRT-22), apenas os cargos de Presidente e Vice-Presidente constituem cargos de direção do Regional, a teor do art. 5º do respectivo RITRT.

· Em casos como o da 22ª Região, o anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, reputou **inconstitucionais** os dispositivos do Regimento Interno que permitiam ao **Vice-Presidente exercer a função de Corregedor Regional**, pois tal possibilidade estaria em oposição ao **art. 682, XI, da CLT**, que trata da **competência privativa dos Presidentes de TRTs** para exercer correição e reflete a **competência privativa da União (art. 22, I, da CF) para legislar** sobre a matéria. Com efeito, os dispositivos em questão previam competir **privativamente** ao Vice-Presidente exercer a Corregedoria Regional (arts. 19, II, e 21, "caput", RITRT-22). Nessa esteira, assinalou o então Corregedor-Geral não ser lícito, por mera previsão regimental, que o Tribunal possa delegar a totalidade da função correicional afeta ao Presidente do Tribunal ao Vice-Presidente da Corte, sendo que a **delegação** somente seria **concebível** se "*observado o critério de compartilhamento em que o Presidente, sem abdicação da sua ação corretiva em sede de correição parcial ou pedido de providências, possa delegar ao Vice-Presidente, tão somente, a atribuição voltada às visitas correicionais das Varas do Trabalho*" (grifos nossos) (pág. 33 da Ata 20110531- 0603, referente à Correição realizada no TRT da 22ª Região entre 31 de maio a 3 de junho de 2011, disponibilizada no DEJT de 14/07/11). Assim, a gestão anterior da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomendou a submissão ao Pleno do 22º TRT de **proposta de alteração das normas regimentais e normas correlatas sobre a matéria**.

· Sobreleva notar que **a questão** alusiva à possibilidade de delegação da atribuição correicional à Vice-Presidência afigura-se **controvertida**. Isso porque, partindo-se rigorosamente da competência privativa estabelecida no art. 682 da CLT para os Presidentes de Tribunais Regionais, tal como sugere a recomendação anterior, **não seria plausível admitir sequer** a possibilidade de existência de um **cargo específico de Corregedor Regional** ou de Vice-Corregedor Regional. Em outras palavras, seria contraditório aceitar a existência de um Corregedor Regional que não fosse também o Presidente do Tribunal, como acontece em muitos Regionais. Além disso, ao mesmo tempo em que há o art. 22, I, da CF, do qual decorreu o art. 682 da CLT (em boa parte revogado), há também o **art. 96, I, da CF**, que estabelece competir privativamente aos tribunais elaborar seus **regimentos internos** dispendo sobre a **competência** e o **funcionamento** dos respectivos **órgãos jurisdicionais e administrativos** (entre os quais se inserem a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria). Juristas como Eduardo Gabriel Saad, José Eduardo Duarte Saad e Ana Maria Saad Castello Branco, ao comentarem o art. 682 da CLT, entendem que a função corregedora pode ser dada ao vice-presidente, já que nos Tribunais desdobrados em Turmas a presidência está sobrecarregada de funções e trabalhos vários (CLT Comentada, LTr, 41ª Edição,

2008, pág. 741). Nesse contexto é que se concebe a existência de **cargo autônomo** de **Corregedor Regional**, bem como a previsão de **acumulação** da Corregedoria Regional pelo próprio **Vice-Presidente**, e não pelo Presidente do Tribunal. Assim, não seria razoável impedir a atuação correicional pelo Vice-Presidente do Tribunal, **mormente se o Presidente do TRT mantém consigo a atribuição de proferir os despachos de admissibilidade de recurso de revista**, tratando-se, a toda evidência, de questão **não pacificada** pela doutrina e pela jurisprudência.

· Informações prestadas pelo 22º Regional são no sentido de que, além do Desembargador Vice-Presidente, que é também o Corregedor Regional, a Corregedoria conta com 1 **Secretaria** composta por 5 servidores, sendo 1 Secretário (CJ-3), 1 Chefe de Serviço (FC-4), 1 assistente administrativo (FC-3) e 2 assistentes (FC-2). **Não há juiz auxiliar da Corregedoria.**

#### **b)Provimentos:**

· Conforme notícia o 22º Regional, foi editado apenas **1 provimento** pela Corregedoria Regional em **2011**. O **Provimento 1/2011** regulamentou a abertura de **processo administrativo** para as **correições** a serem realizadas no âmbito das Varas do Trabalho da 22ª Região. Relativamente ao ano de **2012, a informação advinda do TRT da 22ª Região é de que foram editados 2 provimentos** pela Corregedoria Regional. O **Provimento 1/2012** estabeleceu **procedimento para a anotação da CTPS** realizada pelas Secretarias das Varas do Trabalho da 22ª Região. Por fim, o **Provimento 2/2012** dispôs sobre o procedimento de **distribuição e redistribuição de processos** em casos de **férias, licenças e afastamentos dos magistrados** no âmbito do 22º Regional.

#### **c)Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:**

· O 22º Regional informou que não foi aberta **nenhuma sindicância ou procedimento administrativo contra magistrados no biênio 2011-2012**. No entanto, noticiou que, em **2013**, foram instauradas **2 investigações preliminares contra a mesma magistrada**, titular da VT de Parnaíba (PA 294/2013, em face de representação da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, e 295/2013, em face de representação da OAB/Seccional do Piauí).

· Em resposta ao questionário da CGJT a Corregedoria Regional encaminhou informações sobre **reclamações correicionais e pedidos de providência** no biênio **2011-2012**, com indicação do objeto das demandas e respectivo desfecho, sendo que, da análise desses dados constatou-se que não houve repetição de temas que justificasse a edição de provimentos.

#### **d)Correições Ordinárias Realizadas:**

· Segundo informação prestada pelo TRT, **todas as Varas do Trabalho do 22º Regional foram correicionadas em 2011, à exceção da Vara do Trabalho de Bom Jesus**, porquanto instalada apenas em 09/09/2011. Em 2012 também houve correição em **todas as Varas do Trabalho da Região, à exceção da Vara do Trabalho de Valença do Piauí**, cuja instalação se deu apenas em 31/07/2012 e com funcionamento exclusivo pelo PJ-e. Da análise das respectivas atas constata-se que muito embora se encontrem **disponibilizadas na rede mundial de computadores, apenas algumas se encontram assinadas** manualmente pelo Corregedor Regional, não havendo notícia de que tenham sido publicadas na imprensa oficial.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas todas as **atas das correições ordinárias** relativamente à atuação do Corregedor nos anos de 2011 e 2012, do que se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, no geral, têm sido observados.

· Relativamente ao **tempo médio de tramitação processual**, em **1º grau de jurisdição**, a Coordenadoria de Estatística do TST delineou o seguinte cenário: **a)** em **2011**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 40 dias para a realização da primeira audiência, 35 dias para a instrução e 20 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 95 dias**, em comparação aos 143 dias encontrado como média para a tramitação de processos pelo rito ordinário (para a **realização de execução**, no procedimento sumaríssimo em 2011, a média encontrada foi de **651 dias**, em comparação com 828 dias relativamente ao rito ordinário); **b)** em **2012**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 47 dias para a realização da primeira audiência, 42 dias para a instrução e 29 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 118 dias**, em comparação aos 155 dias despendidos no curso do rito ordinário (para a **realização da execução**, no procedimento sumaríssimo em 2012, a média encontrada foi de **676 dias**, em comparação com 813 dias para o procedimento ordinário). De acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, em **2012**, o **prazo médio nacional**, do ajuizamento da ação até a prolação de sentença foi de **124 dias no rito sumaríssimo** e de **228 dias no rito ordinário**. Nesse contexto, destaca-se que o **22º Regional**, no ano de referência, ficou em **15º lugar** (118 dias), em relação ao **rito sumaríssimo**, e em **8º lugar** (155 dias), quanto ao **rito ordinário**, comparativamente aos outros Regionais.

· Reconhece-se o **extenuante** trabalho e a vida de **abnegação** a que aqueles vocacionados à magistratura se expõem, muitas vezes servindo em locais **inóspitos**, sem a **infraestrutura** humana e material ideal ao **volume de serviço** a que são submetidos, buscando a verdade real para decidir sobre a vida de cada jurisdicionado. Em que pese essa difícil realidade, que não passa despercebida, impõe-se a busca pelo **cumprimento da lei**, o que, afinal, se constitui em **mister** daquele que livremente escolhe a profissão de julgador. Nesse particular, o **art. 852-B, III, da CLT**, dispõe que "*nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias do seu ajuizamento, podendo constar de pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Junta de Conciliação e Julgamento*". Por outro lado, o **art. 852-H da CLT** prevê o leque probatório de que dispõe o juiz para julgar, nele incluído a possibilidade de realização de perícia nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, sendo que o **§ 7º respectivo** estabelece que "*interrompida a audiência, o seu prosseguimento e a solução do processo dar-se-ão no prazo máximo de trinta dias, salvo motivo relevante justificado nos autos pelo juiz da causa*". Vale dizer, ainda que se considere dos processos submetidos ao rito sumaríssimo é de **45 dias** (arts. 852- B, III, e 852-H, § 7º, da CLT). O **fracionamento** da audiência é **excepcionalmente permitido**, até para comportar ponderação prévia dos argumentos da defesa, mas **não a extrapolação do prazo legal**.

· Nessa esteira, aliás, no mesmo sentido da literalidade dos aludidos dispositivos legais segue o **art. 104, § 3º, do Manual de Uniformização de Procedimentos nas Varas do Trabalho do TRT da 22ª Região**. Reconhece-se o **comprometimento do Regional** em contribuir para a celeridade processual e a duração razoável do processo, reiterando o prazo legal. Cabe, pois, o esforço de buscar trazer a realidade ao parâmetro legal e regulamentar.

#### **e) Acompanhamento de prazos pela Corregedoria Regional:**

· Constatou-se durante a Inspeção, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que haveria **18 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal**. A seguir, registra-se o quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença, conclusos com os referidos magistrados: 1º) 232 processos; 2º) 120 processos; 3º) 105 processos; 4º) 74 processos; 5º) 73 processos; 6º) 50 processos; 7º) 49 processos; 8º) 45



processos; 9º) 45 processos; 10º) 34 processos; 11º) 30 processos; 12º) 17 processos; 13º) 15 processos; 14º) 11 processos; 15º) 7 processos; 16º) 5 processos; 17º) 3 processos; 18º) 1 processo.

· Em atenção ao **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ** e à **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, haveria **15 magistrados com atrasos** para prolação de sentenças **acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT), a exigir adoção de medidas por parte da Corregedoria Regional.

## **6) Capacitação Judicial:**

### **a) Estrutura da Escola Judicial da 22ª Região:**

· A Escola Judicial da 22ª Região foi instituída por meio da **Resolução Administrativa 52/07**, em cujo anexo se encontra o seu **Regulamento**. A EJUD22 é um **setor vinculado à Presidência** do TRT, conforme dispõe a **Resolução Administrativa 73/12**.

· Por meio da **Resolução Administrativa 10/13** o Tribunal Regional aprovou o **Projeto Pedagógico** da Escola Judicial, no qual estão sintetizados o **histórico** da EJUD22, seus **objetivos e metas**, bem como **princípios pedagógicos e metodológicos**, além da **organização e gestão** da Escola.

· A Escola Judicial tem uma **diretoria** e uma **secretaria executiva** em sua estrutura organizacional e capacita **magistrados** (Núcleo de Preparação e Formação de Magistrados) e **servidores** (Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores) (arts. 3º e 4º do seu Regulamento).

· Nos termos do **art. 5º, "caput", e §§ 1º e 2º**, do Regulamento da Escola Judicial, o seu **diretor** e o seu **vice-diretor, desembargadores**, serão escolhidos pelo **Tribunal Pleno** e designado pelo Presidente do TRT, para mandato de **dois anos**, permitida **uma recondução**. O mandato da diretoria da Escola coincide com o da Administração do Tribunal.

· Com relação ao **conselho consultivo**, este encontra previsão no **Projeto Pedagógico** da Escola Judicial, em seu **item 10**, sendo composto pelo **diretor da EJUD22**, que o preside, e mais **cinco magistrados**, ativos ou inativos, de 1º e 2º graus de jurisdição, **escolhidos pelo Presidente do Tribunal** para exercerem mandatos em período coincidente com o do diretor, permitida a recondução. **Não podem integrar** o conselho consultivo os juízes em período de **vitalicamento**.

· Ainda nos termos do item 10 do projeto Pedagógico, a Escola Judicial é composta de **coordenação pedagógica** e **coordenação em EAD** (ensino a distância).

· A **atual composição** da Direção da EJUD22 é a seguinte: **Diretora** - Desembargadora Enedina Gomes dos Santos; **Vice-Diretor** - Desembargador Manoel Edilson Cardoso; **Coordenação Pedagógica** - Juíza Regina Coelli Batista de Moura Carvalho; **Coordenação da Educação a Distância** - juiz Adriano Craveiro Neves; **Conselho Consultivo** - além da Diretora, do Vice-Diretor, da Coordenadora Pedagógica e do Coordenador da Educação a Distância da Escola, são membros do Conselho a juíza Thânia Maria Bastos de Lima Ferro, como Secretária, e o juiz João Luiz Rocha do Nascimento.

· Por outro lado, as **instalações físicas** da EJUD22 são **excelentes e apropriadas** às suas **necessidades**, possuindo a Escola **edifício próprio**, cujas **acomodações** são divididas com o departamento administrativo do Tribunal. A área de que dispõe a EJUD22 conta com **amplo ambiente** destinado à sua **secretaria**, além de **sala de aulas, laboratório de informática** e **auditório espaçosos** e muito **bem equipados**, bem como **áreas interna e externa para convivências** que são extremamente **confortáveis**. Ademais, encontra-se em andamento a construção, no segundo andar do prédio da Escola Judicial, um

segundo auditório. Por fim, a EJUD22 possui **recursos materiais adequados** ao desenvolvimento de suas atividades básicas.

· No que pertine aos **recursos humanos**, o quadro de funcionários da Escola Judicial **não é adequado** às suas demandas, em termos de quantidade. Com efeito, a Escola Judicial conta atualmente com apenas **dois servidores e uma estagiária** (sendo que até **janeiro de 2013** havia apenas **uma servidora** na EJUD22). No entanto, a carência de servidores na Escola é mal de que padece o Tribunal e a Região como um todo.

· Finalmente, a Escola Judicial entende que, tendo em vista a **extensão territorial do Estado do Piauí** e às **consideráveis distâncias** entre a sede do TRT e as **Varas do Trabalho do interior**, torna-se necessária a criação e a instalação de **sub-sedes da EJUD22** nas localidades de **Corrente, Picos e Parnaíba**, para dar atendimento aos magistrados e servidores que trabalham nas Varas das zonas geográficas respectivas. No entanto, esse **modelo não foi cogitado pela ENAMAT**, em face de seu **elevado custo**, e de fato **não se justifica**, na medida em que a vertente do **ensino a distância supriria as necessidades formativas** dos magistrados e servidores que tenham dificuldades de deslocamento para a sede da Escola Judicial.

#### **b) Formação Inicial dos Magistrados:**

· A Escola Judicial da 22ª Região não realizou **nenhum curso de formação inicial nos anos 2011 e 2012**, porque não contava com magistrados em processo de vitaliciamento no período mencionado.

#### **c) Formação Continuada dos Magistrados:**

· Em resposta ao questionário enviado por esta Corregedoria- Geral, a EJUD22 informou que, nos **anos de 2011 e 2012**, realizou somente **8 atividades de formação continuada** voltadas para magistrados, 3 no ano de 2011 e 5 em 2012.

· Já de acordo com a listagem de **atividades formativas** enviada, tal é o retrato da Escola Judicial do 22º Regional no **ano de 2011**, em relação às atividades de formação:

- A EJUD22 montou **15 atividades de formação**.

- Foram elaboradas em torno de **9 atividades formativas exclusivamente para servidores**, sendo que, destas, **apenas uma** era de **formação jurídica**, e as demais ligadas à área administrativa e outros assuntos de interesse geral.

- Foram ofertadas **6 atividades de formação para magistrados e servidores conjuntamente**, sendo que, destas, apenas **metade era de caráter jurídico**. Dessas 6 atividades, ademais, houve **participação de magistrados em somente 4 delas**, devendo ser ressaltado que, destas 4, 3 atividades eram jurídicas e 1 de interesse geral.

- **Não houve atividades formativas destinadas exclusivamente a magistrados**. Nesse sentido, destaque-se que até mesmo o **"II Encontro de Magistrados da 22ª Região – os Novos Desafios para a Justiça do Trabalho"** foi **aberto a diretores e assessores** das Varas do Trabalho e dos gabinetes dos Desembargadores da Região, muito embora apenas tenham participado magistrados (em número de 18). Outra atividade que merece destaque é o **"IV Congresso Piauiense de Direito Constitucional e do Trabalho"**, que foi organizado pela própria Escola Judicial da 22ª Região, e do qual participaram **23 magistrados**, 139 servidores e estagiários e 799 participantes externos.

· Ainda a partir da listagem de atividades de formação enviadas a esta Corregedoria, extraem-se as seguintes informações em relação ao **ano de 2012**:

- A EJUD22 montou **31 atividades de formação**.

- Houve em torno de **17 atividades formativas exclusivamente para servidores**, sendo que, destas, **apenas uma** era de **formação jurídica** propriamente dita, e as demais ligadas à área administrativa, gerencial e outros assuntos de interesse geral. Das referidas atividades, **5 cursos** tiveram como **foco a capacitação no PJe**.

- Foram ofertadas cerca de **10 atividades de formação para magistrados e servidores conjuntamente**, sendo que, destas, apenas **uma tinha caráter jurídico** propriamente dito. Quanto às demais (9 atividades), houve **participação de apenas 1 magistrado em 4 delas**, sendo que **nenhum juiz** participou de uma das atividades. Finalmente, ressalte-se que, deste grupo, **1 atividade** era voltada para a **capacitação no PJe**.

- Foram ofertadas **3 atividades de formação exclusivamente para magistrados** (Curso: "Execução Trabalhista" - EAD; Curso: "Técnicas de Coleta de Prova Oral"; Palestra: "Curso de Solução de Conflitos em uma Perspectiva Contemporânea", dos quais participaram **9, 12 e 21 juizes**, respectivamente).

· Quanto à **carga horária** da formação continuada, a EJUD22 informou que **cumpriu no ano de 2012 e está dando cumprimento no ano de 2013** à exigência de oferta de até **60 horas semestrais** de atividades formativas de que trata a **Resolução 09/11 da ENAMAT** (levando em consideração o **período de transição** de que trata a Resolução 10/12 da ENAMAT), dentro das competências a serem adquiridas ou desenvolvidas pelos magistrados. Informou, entretanto, no que se refere ao **cumprimento pelos magistrados** da exigência de pelo menos de **40 horas semestrais** de formação continuada, que **tais disposições têm sido observadas por apenas parte** dos juizes da Região.

· Ainda relativamente à **carga horária**, no ano de 2011 a média de horas de formação dos magistrados da Região (incluindo 1º e 2º graus) em atividades de capacitação judicial foi de **55,21 horas**. Já no ano de 2012, a referida média foi de **42,68 horas**. Para obtenção dos mencionados números, a Escola Judicial dividiu a carga horária total cumprida pelos magistrados, considerando as suas próprias ações formativas e as da ENAMAT, pelo total de magistrados da 22ª Região.

· Acerca de tal quantitativo, a EJUD22 reconhece ainda ser **baixo o grau de engajamento dos magistrados** (tanto em relação aos de 1º quanto aos de 2º grau) nas atividades de formação continuada, bem como que os magistrados participativos e os magistrados refratários à capacitação judicial são sempre os mesmos, ano após ano. Dos dados enviados pela EJUD22, verifica-se que, não obstante alguns juizes da Região contem com número significativo de horas de atividade formativa (seis deles ultrapassando as cem horas anuais em 2011, e quatro deles em 2012), no ano de **2011**, por exemplo, **seis foram os magistrados da Região que não tiveram nenhuma hora de formação**. Já no relação ao ano de **2012**, foram **cinco os magistrados com nenhuma hora de capacitação**.

· Indagada acerca das medidas que vem procurando adotar para **reverter o quadro de baixo comparecimento** dos magistrados nas atividades de formação, a Escola Judicial informa que **nunca adotou o expediente da "convocação"** dos magistrados de que trata a **Resolução 159 do CNJ**, pois entende que a Escola deve ser um espaço atrativo e agradável para o aluno-juiz.

· Por outro lado, acrescenta a EJUD22 que em todas as atividades realizadas há **participação de membros da diretoria ou do conselho consultivo**, como **forma de incentivo**, para reverter a situação de baixo comprometimento dos magistrados nas atividades de formação. Além disso, esclarece que, por serem poucos os magistrados na Região, estes são **pessoalmente convidados** para as ações formativas, bem como que os juizes têm recebido atualmente um **comunicado individual** reservado informando sobre sua **situação formativa**.

· A Escola Judicial informou ademais estar em **constante contato** com o **público-alvo** através de **lista de discussão fechada** ("mailing list") da **Amatra22**, o que, de acordo com a visão da EJUD, é usado como forma rápida, eficaz e desburocratizada de manter o público atualizado sobre as atividades da Escola. Além disso, a EJUD22 faz **intercâmbio de vagas** nos cursos de formação continuada com outras Escolas Regionais, **enviando e recebendo alunos**, como forma de incentivar a participação e enriquecer o conhecimento pela constante troca de experiências.

· Além disso, a Escola informou que está **elaborando** um **vídeo institucional** para ser exibido antes dos cursos acerca do papel e da importância da formação, e está investindo em um **plano de comunicação** junto ao seu **público-alvo** com o fito de atraí-lo para as ações formativas.

· Finalmente, a Escola informou que tem feito **pesquisa entre os magistrados** para saber quais temas lhes são de interesse, e citou como exemplo o fato de os temas abordados na **1ª Semana de Formação Continuada (40 horas/aula)**, a ser realizada entre **23 a 27 de setembro de 2013** terem sido **escolhidos pelos próprios magistrados**. Nesse sentido, esclarece que as opiniões dos juízes no "**mailing list**" da **Amatra22** servem muitas vezes de **termômetro** para nortear as ações formativas da Escola Judicial.

· Quanto à **capacitação permanente** e à **carga horária** da formação continuada dos magistrados, o **art. 3º da Resolução 9/11 da ENAMAT** (40 horas semestrais para o magistrado e oferta de 60 horas semestrais para a EJUD) revela exigência que supera o razoável e difícil de ser cumprida na prática (como tem se verificado no 22º TRT), **merecendo ser revista**. Assim se conclui diante, por um lado, do **grande volume de trabalho** enfrentado pelos juízes do trabalho, e, por outro, tendo em conta os **sacrifícios de natureza logística e orçamentária** que deverão ser empregados pelas Escolas Judiciais, especialmente nos TRTs de pequeno e médio porte. As **Escolas Judiciais** devem, naturalmente, **oferecer** um total de horas de atividades **acima do limite pessoal de cada magistrado**, mas tanto a EJUD quanto o magistrado devem ter como exigência de formação continuada mínima um **total de horas menor** do que a atualmente exigida (por exemplo, **20 horas semestrais para o magistrado e 40 horas para a Escola**), tal como já sugerido anteriormente à Direção e ao Conselho Consultivo da ENAMAT.

#### **7) O Ministério Público do Trabalho na 22ª Região:**

· O MPT da 22ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **José Wellington de Carvalho Soares** e por Procurador-Chefe substituto o Dr. **José Heraldo de Souza** (Procurador do Trabalho).

· A **Diretoria Regional do MPT da 22ª Região** informou um total de **12 Procuradores** em atuação na região, sendo **3 Procuradores Regionais do Trabalho e 3 Procuradores do Trabalho** lotados em **Teresina** e **3** lotados na única Procuradoria do Trabalho fora de Teresina, no Município de **Picos**, além do Procurador-Chefe e do Procurador-Chefe Substituto acima mencionados. Foi informado, ainda, que há **1 Procuradora do Trabalho** com **lotação provisória no TRT da 10ª Região**, para cursar mestrado.

· Em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o TRT da 22ª Região informou que foram ajuizadas, no **biênio de 2011/2012**, **49 ações civis públicas**, tendo sido **julgadas 45**, encontrando-se, ainda, **pendentes de julgamento 4**. Informou, ainda, que **não há resíduo** anterior ao biênio 2011/2012 e que não há priorização na tramitação de ações civis públicas no Regional, tampouco peso diferenciado para o julgamento das ações civis públicas na avaliação dos magistrados.

#### **8) A OAB na 22ª Região:**

· A OAB, **Seccional de Teresina**, tem como **Presidente** o Dr. **Willian Guimarães Santos de Carvalho** e Vice-Presidente a Dr<sup>a</sup> **Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**.

· Em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o TRT da 22<sup>a</sup> Região informou que atuam na Justiça do Trabalho, aproximadamente, 3.000 advogados. Estão inscritos na OAB/PI um total de **7.581 advogados** ativos. Ainda de acordo com o TRT e informação obtida no sítio eletrônico da OAB/PI há **11 subseccionais** da OAB no Estado do Piauí, sediadas nos Municípios de Água Branca, Bom Jesus, Campo Maior, Corrente, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Picos, Piripiri, São Raimundo Nonato e Valença.

· O Regional ainda informou que inexistente questão judicial ou administrativa pendente entre o Tribunal e a OAB/PI. No entanto ressaltou que não obstante não haver representações contra advogados pelo TRT, há **representação** da OAB/PI contra a **juíza titular da Vara do Trabalho de Parnaíba**.

### **9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:**

· Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em relação à 22<sup>a</sup> Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.

## **B) Parte Valorativa**

### **1) Condições Ambientais de Trabalho:**

· O Tribunal Regional do Trabalho da 22<sup>a</sup> Região goza de um **bom ambiente de trabalho**, havendo um trato cordial e respeitoso entre seus desembargadores.

· O **prédio do Tribunal** já não comporta todas as unidades administrativas, que foram deslocadas para outro edifício, distante da sede do Regional. Ademais, os gabinetes dos desembargadores são **pequenos**, ainda que bem aproveitados para albergar os servidores que os integram. Já o **prédio das Varas da Capital** é amplo e dispõe de 3 gabinetes completos de juiz em cada Vara.

· Destaque-se que se encontra em construção o novo **Edifício-sede do TRT-22**, obra orçada em torno de **R\$ 50 milhões de reais, 21.979,03 m<sup>2</sup>** de área total de construção, **12 pavimentos**, 405 vagas de garagem e auditório para 624 lugares. A previsão aproximada de conclusão da obra é de **2 anos**. A Diretoria Geral do Tribunal reportou, entre outras questões, a dificuldade de **contratação de empreiteiras** que se interessem pelo projeto, diante do valor do m<sup>2</sup> da construção que seria menos atrativo que o cobrado em empreendimentos residenciais.

### **2) Estrutura Judicial:**

· O principal problema verificado durante a inspeção diz respeito à **dupla titularidade da Vara do Trabalho de Parnaíba**, ocasionada pela devolução à jurisdição da juíza Loisima Barbosa Bacelar Miranda Schiess, afastada por aposentadoria compulsória pelo TRT, com decisão confirmada pelo TST, mas reformada pelo CNJ, reduzindo a pena para a de censura. Após longa e infrutífera conversa com a referida magistrada, na esperança de encontrar solução que evitasse a dupla titularidade, este Corregedor-Geral convenceu-se de que a **divisão da Vara de Parnaíba** em duas unidades autônomas (cf. Ato CR 003/2013), em que pese os inconvenientes materiais e funcionais que ocasiona, é a que melhor compõe a complexa situação, preservando a condição de titular de ambos os magistrados, até que surja vaga em alguma outra Vara, que permita, por remoção, a normalização da estrutura judicial da Região.



· Ressalta-se, por outro lado, a **boa prática** do 22º Regional de instituir a **Justiça do Trabalho Itinerante**, que funciona como uma **unidade móvel** e possui a finalidade básica de concretizar o **acesso à justiça** pelos cidadãos, especialmente dos trabalhadores residentes e/ou domiciliados nos municípios mais longínquos das Varas do Trabalho do Estado. Atualmente existe o **Núcleo de Cidadania e Itinerância**, responsável pela Justiça Móvel em Teresina. **Em 2012**, em que pese a **falta de veículo próprio, devidamente equipado** no Regional para os deslocamentos inerentes a essa atividade, bem como a **ausência de estrutura, pessoal e material**, os **resultados alcançados** pela Justiça Itinerante **foram bastante expressivos**, graças ao empenho e dedicação dos servidores da 1ª VT de Teresina, sob a coordenação da Juíza Benedita Guerra Cavalcante, totalizando **1.164 novos processos**. Em **2013, até o mês de julho**, foram intentadas **1.579 ações trabalhistas**. Tais dados demonstram que a justiça móvel desempenha papel fundamental no acesso à justiça do jurisdicionado das comunidades mais longínquas. Espera-se que, com apoios e recursos externos, seja possível aparelhar a Justiça Itinerante do Piauí com ônibus especiais que comportem a estrutura mínima de uma Vara do Trabalho, levando a Justiça do Trabalho até onde haja trabalhadores necessitando de quem lhes garanta seus direitos e que não tenham condições de chegar até os órgãos jurisdicionais fixos do Estado.

### **3) Estrutura Administrativa:**

· A principal **deficiência** da Região encontra-se, atualmente, na **carência de servidores**, em face do aumento de demanda processual nos últimos anos.

· Ademais, esse incremento do número de processos, especialmente para as Varas da Capital, está a exigir a **ampliação do número de Varas de Teresina**, uma vez que a demanda processual para 2013 está apontando para a média de 4.000 processos em cada uma das 4 VT da Capital (como exemplo temos a 4ª Vara do Trabalho de Teresina, que já recebeu, nos 4 primeiros meses de 2013, 2.165 processos).

· Com efeito, desde a **Lei 10.770/03**, não se criam **novos cargos** para servidores na 22ª Região. Entretanto, houve, entre os anos de 2003 e 2012, notável **elevação na demanda processual** de 1º grau, conforme se vê:

- 2003 - 5.976 casos novos;
- 2004 - 6.530 casos novos;
- 2005 - 9.540 casos novos;
- 2006 - 10.677 casos novos;
- 2007 - 10.841 casos novos;
- 2008 - 13.804 casos novos;
- 2009 - 19.004 casos novos;
- 2010 - 18.627 casos novos;
- 2011 - 21.574 casos novos;
- 2012 - 24.505 casos novos.

· Assim, infere-se que houve um **crescimento total** no período, de **310%**, com um crescimento a uma taxa anual média de **15,2%**.

· Observe-se que Lei 12.423/11 apenas criou 3 novas Varas do Trabalho, sem, contudo, ampliar o quadro de servidores.

· No tocante à **carência de magistrados** (assim como de Varas do Trabalho), sobreleva destacar que o Tribunal figura, como visto, em **4º colocado** no país quanto ao número de processos **recebidos** por juiz de 1ª instância (1.102 por juiz, contra 998 da média nacional).

· Apenas para situar o cenário dramático do 22º TRT, que conta com **27 juízes e 406 servidores**, é de se recordar que o seu raio jurisdicional alcança 251.529,188 Km², uma população estimada de 3.160.748 habitantes e 224

municípios. De outro lado, para tomar apenas dois exemplos de tribunais nordestinos:

- O TRT de **Sergipe** (20ª Região) – alcança 21.910,348 Km<sup>2</sup>, uma população estimada de 2.110.867 habitantes e 75 municípios, contando com **29 juízes e 431 servidores; e**

- O TRT da **Paraíba** (13ª Região) – alcança 56.439,838 Km<sup>2</sup>, uma população estimada de 3.815.171 habitantes e 223 municípios, contando com **60 juízes e 1.018 servidores.**

· Note-se que, além de projeto que versa especificamente sobre a criação de cargos da área de TI, há 2 outros **projetos** que cuidam da **criação de cargos** no âmbito do TRT da 22ª Região. Perante o CSJT, tramitam: o **CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000** (visando à **criação de 181 cargos efetivos**, 9 cargos em comissão e 90 funções comissionadas, bem como a extinção e criação de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, apenas para colocar a Justiça do Trabalho no Piauí nos parâmetros mínimos da Resolução 63/10 do CSJT); e o **CSJT-AL- 11887-39.2012.5.90.0000** (visando à **criação de 6 novas Varas do Trabalho**).

· Tais pleitos encontram lastro, em essência, nos seguintes **fundamentos**, entre outros:

- A considerável **extensão territorial** do Estado do Piauí (251.529,188 Km<sup>2</sup>);

- A existência de **demanda processual reprimida**, resultante, dentre outros aspectos, das distâncias expressivas entre diversos Municípios e a sede das Varas do Trabalho (alguns dos quais distam quase 400 km da sede), assim como das condições precárias das rodovias do interior do Estado e da deficiência dos meios de transporte;

- A **elevação** notável do quantitativo de **reclamações trabalhistas** na Região na última década, conforme ressaltado, o que ocorreu especialmente após a instalação das seis Varas do Trabalho aprovadas pela Lei 10.770/2003 (VT de Picos, Corrente, Piripiri, Floriano, Oeiras e 4ª Vara de Teresina).

· Para resolver a questão do aumento de demanda processual e a carência de servidores e órgãos jurisdicionais, faz-se necessária, pois, a **aprovação dos projetos de lei de criação de cargos de servidores**, bem como do relativo às **Varas novas, com seus juízes e funcionários**. O TST e o CSJT deveriam dar todo o apoio e prioridade a esses projetos. Ademais, conforme já assentado em ata anterior, é o caso de se pensar na **realocação de servidores** entre Tribunais Regionais do Trabalho, pelo CSJT, suprimindo as carências de uns com a abundância de outros.

#### **4) Adequação à Resolução 63/10 do CSJT:**

· Em relação à **implantação da Resolução 63/10 do CSJT**, no âmbito da 1ª instância, o problema enfrentado pela 22ª Região não é o de ultrapassar os **limites máximos** previstos pela norma, mas o de **sequer chegar ao limite mínimo em várias das unidades jurisdicionais**. Com efeito, de acordo com a referida resolução, **todas as Varas do Trabalho do Regional, a exceção da VT de Corrente**, estariam **deficitárias** quanto ao número de servidores:

- 2ª VT de Teresina e VT de Parnaíba – déficit de 1 servidor;

- 1ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Teresina e VT de Bom Jesus – déficit de 2 servidores;

- Varas do Trabalho de Floriano, Oeiras, Picos e São Raimundo Nonato, – déficit de 4 servidores;

- VT de Piripiri – déficit de 6 servidores.

· É de se destacar que as Varas do Trabalho de Valença do Piauí e de Uruçuí, instaladas recentemente em 31/08/12 e 23/03/2013, não foram objeto de

análise, ante a impossibilidade de se aferir o quantitativo de processos recebidos por ano.

- Já no tocante aos **gabinetes dos desembargadores**, há 5 gabinetes com déficit de 1 servidor e 1 com déficit de 2 servidores, estando apenas 1 com proporção adequada à demanda processual.

- Note-se que a Resolução 63/10 do CSJT está em fase de revisão pelo Conselho, tendendo a ser revista apenas quanto ao nível das gratificações dos servidores e gabinetes de desembargadores e de Varas do Trabalho, mas sem alteração substancial do quantitativo de servidores dos órgãos jurisdicionais, cujos números representam teto máximo de lotação.

### 5) Desempenho da 22ª Região:

- A carência de pessoal justifica em parte, mas não explica totalmente, o **desempenho do 22º TRT** no ano de 2012 relativamente à **evolução residual**, que duplicou quanto ao número de processos aguardando julgamento, acima de 3.000 processos, segundo dados colhidos do sistema do e-Gestão.

- Detectou-se situação atípica, comparativamente a outros Regionais, da realização de apenas **53 sessões** de julgamento no Tribunal no ano de 2012, a apontar para número reduzido de processos pautados. A carga de trabalho da 1ª instância mostrou-se, nesse sentido, notavelmente superior à da 2ª instância, somando média de 1.152 sentenças/ execuções encerradas e 835 audiências por juiz, contra **1.184 acórdãos/decisões monocráticas** e 53 sessões por desembargador. Note-se que, em relação aos desembargadores, o número de servidores encontra-se dentro dos parâmetros mínimos previstos na Resolução 63/10 do CSJT, o que não ocorre integralmente na 1ª instância.

- Espera-se, pois, um **empenho maior da 2ª instância** da Justiça do Trabalho do Piauí, para combater o resíduo processual existente, de modo a fazer frente ao possível aumento de demanda processual que se apresenta iminente, pelos dados coletados durante a inspeção. Tal esforço, ao que tudo indica, parece estar sendo levado a cabo no ano de 2013, a julgar pelos dados mais recentes de estoques de processos pendentes de julgamento nos gabinetes dos desembargadores no final do 1º semestre de 2013, inferior ao milhar de processos.

### 6) Responsabilidade Institucional:

- Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil. Aponta ele para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Tal aspecto deve, inclusive, ser levado em consideração para efeito de promoção na carreira, conforme dispõe o **art. 5º, "e", da Resolução 106 do CNJ**. O **art. 10, parágrafo único**, da referida resolução é ainda mais incisivo: "*A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)*".

- Com efeito, decisões contrárias a súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, assoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência

pacificada, fundamentando-o, para que chegue à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

- No caso do 22º TRTR, a **taxa de recorribilidade** foi alta em 2012 (52,6%) e mais ainda a **taxa de reforma** em recursos de revista, das decisões regionais (62,6%).

- É o caso do 22º Regional **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando a matéria já se encontra sumulada.

#### **7) Cumprimento de prazos processuais:**

- No que diz respeito ao **procedimento sumaríssimo**, o **prazo de conclusão dos processos de rito sumaríssimo** tem **superado em muito o limite legal** (CLT, art. 852-B, III, 852-C e 852-H, § 7º – 45 dias no total).

- Todavia, merece destaque o fato de que o **art. 104, § 3º, do Manual de Uniformização de Procedimentos nas Varas do Trabalho do TRT da 22ª Região** reitera exatamente a letra da lei ao estabelecer o prosseguimento e a solução do processo em, no máximo, **30 dias**, caso haja interrupção da audiência. Portanto, reconhece-se o **comprometimento do Regional** em contribuir para a celeridade processual e a duração razoável do processo, reiterando em seu Manual de Uniformização de Procedimentos nas Varas do Trabalho o prazo legal.

#### **8) Atuação da Corregedoria Regional:**

- Verificou-se durante a Inspeção, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que haveria 18 juízes na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (tendo por referência o dia 11 de julho de 2013), sendo 15 com prazos acima do limite máximo de tolerância estabelecido na **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

- Não se perdendo de vista a realidade da Região, com substancial aumento de demanda processual e carência de meios materiais e humanos para fazer frente a ela, é o caso de observância ao disposto no **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ** e na **Recomendação 1/13 da CGJT**, cabendo à Corregedoria Regional adotar as medidas pertinentes em relação a magistrados com o **prazo de sentenças excessivamente em atraso**.

#### **9) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:**

- Surpreendeu positivamente a visita realizada à **Escola Judicial** do TRT da 22ª Região, por verificar a importância que o Tribunal dá à capacitação judicial, destinando parte nobre do prédio do complexo administrativo do Regional. Dispondo de amplos espaços, boas salas de aula e treinamento, deve o 22º TRT fazer render cada metro quadrado desse ambiente, promovendo cursos e seminários que capacitem e atualizem anualmente **todos** os magistrados e servidores da Região, superando a baixa participação de vários magistrados em atividades formativas. Para tanto, a realização anual de **semana jurídica**, com afastamento da jurisdição de todos os juízes e desembargadores e suspensão de prazos processuais, pode garantir a participação integral da magistratura laboral piauiense, realizando-se, depois, cursos ao longo do ano para complementação da carga horária, para magistrados e servidores.

- Por outro lado, a Escola Judicial **dobrou a quantidade** de atividades de formação continuada disponibilizadas do **ano de 2011 para o ano de 2012**, o que é de se notar como **fato positivo**, considerando-se inclusive as limitações de recursos humanos. Do mesmo modo, um **progresso** feito pela EJUD22 de um ano para o outro foi no sentido de montar, em 2012, **atividades de capacitação** voltadas **especificamente para magistrados**.

- Contudo, constatou-se que, da **totalidade das atividades** oferecidas entre 2011 e 2012, **poucas foram as de formação jurídica** voltadas para magistrados e servidores que atuam na **área-fim** do Tribunal. Embora não se

olvide o foco especial que a Escola Judicial tem dado à capacitação dos magistrados e servidores para a utilização do **PJe**, notadamente em 2012, a circunstância de, comparativamente, terem sido oferecidas poucas atividades de conteúdo jurídico a estes públicos nos últimos dois anos revela que, possivelmente, a direção da EJUD22 deva efetuar uma **análise mais cuidadosa** da sua **programação anual de atividades**. Com isso, poderá conseguir obter mais **equilíbrio** em relação aos temas de cursos abordados, direcionando-se mais esforços para **ampliar a oferta** de atividades específicas de **capacitação jurídica** direcionadas aos **magistrados** e seus **assistentes e assessores**.

#### **10) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:**

· Constatou-se, também na área de TI, a flagrante insuficiência do quantitativo de servidores, à luz da **Resolução 90 do CSJT** e diante da demanda relativa à Tecnologia da Informação (TI), sobretudo após o início da instalação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) na Região. Há um **déficit** de, pelo menos, **28 servidores**, se utilizados os critérios definidos pela aludida norma. Note-se que se cuida de ponto crítico que tem dificultado sobretudo a implantação do PJe na Região, uma vez que o Tribunal conta com apenas 2 servidores para esse projeto, consoante já se destacou.

· Nesse contexto, para solver esse problema, vale registrar que há **dois projetos** de criação de cargos em tramitação: um no **Congresso Nacional**, para 15 cargos (PL 4.218/12, em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados); e outro no **CSJT**, para mais 13 cargos (Processo CSJT -AL-11821-59.2012.5.90.0000, de relatoria do Conselheiro Min. Aloysio Corrêa da Veiga), que merecerão apoio desta Corregedoria- Geral.

· No que tange ao sistema **e-Gestão**, analisando-se os relatórios de inconsistências produzidos após a execução do sistema de validação de dados existente no TST, observa-se que as **remessas de dados** do Regional, **referentes aos meses de janeiro a maio de 2013**, apresentam a média de **17 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, envolvendo em torno de **40 itens**, assim como **102 itens** com valor **igual a zero**, demonstrando que ainda **persistem inconsistências** nas **bases de dados locais**, valendo destacar que:

- os itens de saldo 2.145 e 2.210 estão aparentemente majorados;
- o item 2.180 apresenta os mesmos quantitativos de fevereiro a maio de 2013;
- os itens 2.182, 2.183, 2.184 e 2.224, assim como os afetos à Presidência, à Requisição de Pequeno Valor da União e à Arrecadação encontram-se zerados em todos os meses do ano.

### **C) Parte Prescritiva**

#### **Recomendações:**

**1) À Presidência do TRT** – Promover a **revisão da Resolução Administrativa 12/97**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 22ª Região, para compatibilizá-la com o **Ato Conjunto 001/13** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT, no prazo de **60 dias**.

#### **2) À Corregedoria Regional:**

**a)** Que todas as atas das Correições sejam **assinadas** pelo Corregedor Regional, ou por quem o substitua, e pelo juiz titular da Vara do Trabalho correicionada, e posteriormente publicadas no DEJT e disponibilizadas no sítio eletrônico do TRT, no prazo máximo de 15 dias do término da correição.



b) Que o Corregedor Regional **dê cumprimento ao art. 8º, "caput" e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ e à Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, abrindo procedimento administrativo nos casos de descumprimento do prazo legal para prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juízes de 1º grau, quando excedido excessivamente o lapso temporal a que se refere o inciso II do art. 189 do CPC, para verificação das circunstâncias que justificariam, ou não, o atraso

**3) Ao Tribunal** – Promover, no **prazo de 30 dias**, a **correção** dos erros referentes às **regras não temporais** ora violadas, podendo se valer, para tanto, do relatório oficial do sistema, denominado "Relatório de Erros de Validação – Processo – 2º Grau", disponível na pasta "Controle de Remessas" do sistema e-Gestão. No **prazo de 60 dias**, a correção dos erros referentes às **regras temporais** que ainda permanecem violadas.

#### **Agradecimentos:**

O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa dos Exmos Desembargadores **Francisco Meton Marques de Lima** e **Liana Chaib**, Presidente e Vice-Presidente da Corte, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **Roberto Wanderley Braga**, dos servidores **Carlene Carvalho Freitas Moreira**, Secretária-Geral da Presidência, **Raquel Mendes Viana Monteiro**, Diretora-Geral, **Sérgio Gonçalves do Rêgo Mota**, Secretário-Geral da Corregedoria, **Jaqueline de Amorim Osório Santos**, servidora da Escola Judicial, **José de Anchieta Araújo Marques**, Coordenador de Tecnologia da Informação, **José Ribamar Teixeira Filho** e **Alisson Bezerra Bacelar**, servidores da Assessoria de Comunicação. Agradece ainda ao garçom **Carlos Rocha Pereira da Silva** e aos motoristas e agentes de segurança **José Soares Nery**, Sargento **Pedro Vieira da Silva**, **Albert Graciano Silva** e **José João de Sousa**. Registra, finalmente, os agradecimentos à servidora **Isa Marques Silveira Marques**, que secretariou os trabalhos correicionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

#### **Encerramento:**

A Inspeção é encerrada no Tribunal Pleno do Regional. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, e por mim, **GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA**, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA**  
**Desembargador Presidente do**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região**

**GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA**  
**Assessor da Corregedoria-Geral da**  
**Justiça do Trabalho**